



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.117, DE 02 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 5.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 5.101, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"2079 - Manutenção e ampliação de ciclovias, calçadas, meios-fios, galerias de águas pluviais e pontos de ônibus."

LEIA-SE:

"2079 - Manutenção e ampliação de ciclovias, calçadas, meios-fios e galerias de águas pluviais."

Parágrafo único. Os demais anexos da Lei nº 5.101, de 20 de dezembro de 2018, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 2º A construção e manutenção dos pontos de ônibus, retirada da ação 2079, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços públicos, conforme art. 1º desta lei, passa a integrar a ação 2084 – Manutenção da sinalização de trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	
02.020.15.451.0060.2084 – Manutenção da sinalização de trânsito	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R\$ 30.000,00
S o m a.....	R\$ 30.000,00
T O T A L	R\$ 30.000,00
<hr/>	

Art. 4º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.117, de 02/05/2019 / Fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos	
2.015.15.451.0055.2079 – Manutenção e ampliação de ciclovias, calçadas, meio-fios e galerias de águas pluviais	
3.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R\$ 30.000,00
S o m a.....	R\$ 30.000,00
T O T A L	R\$ 30.000,00
	=====

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações em todos os anexos que fizerem referência à ação 2079, mencionada no artigo 1º desta lei, durante a vigência do PPA 2018-2021, abrangendo as demais peças orçamentárias elaboradas no mesmo período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos